

**Lei nº. 0504/2013**  
**03.07.2013**

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Instituto EMATER e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Claudio Gubertt, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Instituto EMATER, do Estado do Paraná.

**Art. 2º.** - O Termo de Cooperação tem por objeto a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio no município, mediante o planejamento, a coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural, e outras ações orientadas ao incremento da produção e da produtividade agrícolas, à melhoria das condições econômicas e sociais e ao fortalecimento do setor agrícola, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

**Art. 3º.** - Conceder mão de obra própria ou contratar mão de obra terceirizada para a construção da sede própria do Instituto EMATER, com material adquirido pelo Instituto EMATER, em terreno da Prefeitura Municipal, proceder à regularização e averbação no registro de imóveis e após o término da obra efetuar a doação para o Instituto EMATER.

**Art. 4º.** - A metragem total de área a ser construída será de 135,00 m<sup>2</sup>, conforme planta baixa negociada entre as partes; tendo como prazo máximo de conclusão da referida obra 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Termo de Cooperação.

**Art. 5º.** - Designar servidores municipais investidos de emprego ou cargo público para atuarem em conjunto com os servidores do Instituto EMATER.

**Art. 6º.** - O município se responsabiliza pela elaboração dos projetos necessários à realização da obra e pelo processo de dimensionamento quantitativo e qualitativo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manfrinópolis, 03 de julho de 2013

**CLAUDIO GUBERTT**  
Prefeito Municipal